### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/21

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº 8090448245 expedida pela SJS/RS inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **CLINICA DR. EDSON COLTRO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 04.091.485/0001-27, com sede na Avenida Conego Peres, nº 765, Bairro centro, em Nova Prata(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Senhor Edson Coltro, brasileiro, divorciado, médico, portador da Identidade nº 5036788999 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 434.090/670-00, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial n° 020/2021, constituído através do Protocolo Administrativo nº 647/2021.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1 –** A presente instrumento objetiva a aquisição de serviços de exames de imagem e análise de citopatológico e anopatológico, que serão utilizados para o diagnóstico de doenças e acompanhamento de pacientes a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UN** | **QUANT. ESTIMADA DE ATÉ**  **ANO** | DESCRIÇÃO | **VALOR(R$)** | |
| **UNIT.** | **TOTAL DE ATÉ** |
| 48 | Un | 48 | VIDEOENDOSCOPIA DIAGNOSTICA | 463,00 | 22.224,00 |
| 49 | Un | 48 | VIDEOCOLONOSCOPIA DIAGNOSTICA + POLIPECTOMIA | 663,00 | 31.824,00 |
| **VALOR TOTAL DE ATÉ R$** | | | | | **54.048,00** |

**1.2.** A Contratada deverá efetuar os serviços conforme necessidade do Município, de acordo com o agendamento e encaminhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cotiporã

**1.3.** Os serviços deverão ser de primeira qualidade, devendo ser observadas as normas legais.

**1.4**. Asede da empresa deverá estar instalada em uma distância máxima, por rodovia, de até 40 km(quarenta quilômetros) do Centro Administrativo do Município de Cotiporã/RS.

**1.5 –** Os quantitativos indicados são meramente estimativos, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda**:

**2.1** O valor do presente ajuste é de até **R$54.048,00** (cinquenta e quatro mil e quarenta e oito reais) anuais, que serão até 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato;

**2.2** nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;

**2.3** na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 020/2021 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**2.4** . Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**2.5.** o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 06.028527.0-4, Agência 0285, Banco Banrisul.

## DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EXECUÇÃO

**Cláusula Terceira:**

**a)** A vigência do Contrato será de (12) doze meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**b)** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o INPC/IBGE ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

**c)** Será deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico financeiro no reajuste referida na alínea “b” supra, ressaltando-se que a simples ocorrência de dissídios das categorias profissionais inseridas na presente licitação não se caracterizam em motivo a ensejar reequilíbrio e/ou reajuste de valores do respectivo contrato.

**d)** Aprestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

**e).** A CONTRATADA deverá prestar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;

**f)** A CONTRATADA deverá cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

**g)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**h)** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;

**i)** Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;

**j)** A CONTRATADA deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula Quarta:**

**4.1**. A Contratada deverá ter posto de atendimento localizado a uma distância máxima, por rodovia, de 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Centro Administrativo do município de Cotiporã/RS, em local de fácil acesso, com instalações adequadas para o volume de atendimento, equipamentos e instalações compatíveis com a demanda e de acordo comas exigências legais da Vigilância Sanitária

**4.2.** A Contratada deverá realizar os serviços exclusivamente em seu estabelecimento, com pessoal, equipamentos e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.3.** A Contratada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**4.4.** Para a realização do atendimento, a Contratada deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município de Cotiporã/RS, na qual constará o exame a ser realizado.

**4.5**. Os exames deverão ser executados por profissional especialista em diagnóstico por imagem e ou por patologista, conforme for o caso.

**4.6**. Os resultados dos exames deverão ser **laudados**, devidamente assinados por profissional competente e acondicionados em envelope fechado e/ou fornecer login web e senha para verificação do resultado online em página da internet do prestador do serviço.

**4.7.** Todo o serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pela Contratada for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura do Contrato.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Quinta:**

**5.1. Da Contratante:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização, objeto desta licitação;

**5.1.2.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à CONTRATADAtoda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. Da Contratada:**

**5.2.1.** Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

**5.2.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.2.3.** Arcar com eventuais prejuízos e danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por dolo ou culpa, ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços;

**5.2.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;

**5.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades dos materiais, apontadas pelo CONTRATANTE;

**5.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, nos limites legais;

**5.2.7.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**5.2.8.** Fornecer os produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

**DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**Cláusula Sexta:**

a) A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**b)** A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Sétima:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

**DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

**Cláusula Oitava:**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Nona :**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.302.0160.2022 Assistência Ambulatorial-Média e Alta Complexidade

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica (40-ASPS) 3490

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Primeira:**

**a)** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social Rozeli Frizon, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**c)** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

##### **DO FORO**

**Cláusula Décima Segunda:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 10 de setembro de 2021

CONTRATANTE – **Município de Cotiporã** CONTRATADA– **Clinica Dr. Edson Coltro Eireli**

**Ivelton Mateus Zardo** **Edson Coltro**

Prefeito Municipal Sócio Administrador

Testemunhas:

**Joana Inês Citolin Rozeli Frizon Alan Martins das Chagas**

CPF/MF nº: 018.029.630-22 CPF/MF nº: 478.096.630-20 Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674